

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1- PERGUNTA

A equipe técnica deverá ser composta, minimamente, pelos profissionais de nível superior listados abaixo:

I- Um (01) Engenheiro Florestal e/ou Agrônomo: profissional com experiência comprovada em realização de Inventário Florestal. Este profissional atuará no meio biológico e será responsável pelos estudos de flora, inclusive pela realização do Inventário Florestal na Área de Estudo, caso necessário.

II- Um (01) Engenheiro Ambiental e/ou Civil: profissional com experiência comprovada em elaboração de estudos ambientais no âmbito de um EIA/RIMA, e que atuará no meio físico e socioeconômico.

III- Um (01) Biólogo: profissional com experiência comprovada em elaboração de estudos ambientais no âmbito de um EIA/RIMA, e que atuará no meio biológico.

A equipe técnica a que se refere este item deverá ser comprovada no ato da habilitação para o processo licitatório ou no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços?

RESPOSTA: Com relação a dúvida quanto a equipe técnica, conforme dispõe o item 6.1.4.5 - *Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, conforme MODELO VI, em anexo, que serão responsáveis pela execução do objeto, os quais deverão ser integrantes do quadro societário ou do quadro permanente de funcionários da proponente, sendo considerado permanente aquele que exerce atividade não eventual e/ou que a Licitante que se compromete a contratar os referidos profissionais.*

Desta forma, caso a empresa já possua em seu quadro permanente ou societário a equipe técnica poderá informar a mesma na declaração de disponibilidade de pessoal, ou caso não possua, informará apenas na declaração que se compromete a contratar os referidos profissionais, neste caso, informará antes de iniciar o serviço quem serão os profissionais.

2- 2- PERGUNTA

6.1.4.4 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA válido e que deverá permanecer válido durante o período dos serviços.

O CTF informado é referente à empresa ou profissional?

RESPOSTA: Deverá ser apresentado o CTF da Pessoa Jurídica, conforme o disposto no artigo 11, inciso II, da Instrução Normativa 12 de 20 de agosto de 2021.